

ALERTA DE SUPERVISÃO N.º 02/2020

ERS, 24 de março de 2020

I. Suspensão de atividade de estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde por motivo de pandemia COVID 19

Considerando os pedidos de informação que têm sido remetidos à Entidade Reguladora da Saúde (ERS), esclarece-se que:

- I. Qualquer entidade responsável por um estabelecimento prestador de cuidados de saúde pode requerer, nos termos e para os efeitos dos artigos 15.º e 16.º do Regulamento n.º 66/2015, de 11 de fevereiro, a suspensão do registo, com fundamento na suspensão temporária do funcionamento do mesmo, pelo período mínimo de um mês e máximo de doze meses, através da submissão do formulário eletrónico que se encontra disponível na Área Privada;
- II. Durante este período de emergência de saúde pública, encontra-se igualmente disponível, na Área Privada - Menu “Outros”, um requerimento específico de suspensão de registo intitulado “Suspensão de atividade por motivo de pandemia COVID 19”, o qual é aplicável a todas as entidades que, devido às medidas de contingência da pandemia do novo Coronavírus - COVID 19, determinaram ou determinem o encerramento temporário da respetiva atividade;
- III. O período de suspensão referido no ponto II. abrange o período de 1 (um) mês desde a data do pedido, podendo ser renovado por iguais períodos, enquanto se mantiverem as medidas de contingência da pandemia do novo Coronavírus - COVID 19, até ao limite de 1 (um) ano, e não será tido em conta para efeitos de cálculo das contribuições regulatórias a liquidar nos termos do n.º 7 do artigo 2.º do Anexo à Portaria n.º 150/2015, de 26 de maio;
- IV. Verificando-se o reinício de atividade antes do fim do período de suspensão deverá ser solicitado, mediante acesso à Área Privada, o seu término;
- V. Durante o período de suspensão do registo não é permitido o funcionamento do estabelecimento, nem a abertura do mesmo ao público.